



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 11/2022/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011272/2021-56
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, VIVIANE BARROZO DA SILVA, SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, SECRETARIA GERAL DA REITORIA, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO, IGOR CORREA DE OLIVEIRA, MARCELLO BATISTA RIBEIRO, VASCO PINTO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO JOSÉ RAMOS VELOSO, VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACC-PVH, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-PVH
INTERESSADO:
ASSUNTO: PARECER - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A proposta de formalização de Convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE

Considerando os apontamentos contidos no Despacho DCCL (0995981), cujas pendências elencadas foram saneadas conforme indicado nos Documentos (1013631) e (1019655);

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho (0963421) a minuta de convênio apresenta o atendimento as modificações solicitadas no parecer 0074/2022/GAB/PFUNIR/AGU (1052495), este relator não realizará a listagem de documentos constantes no processo, por considerar como superados.

Nesse sentido, considera-se para análise e parecer os documentos 1086759 - que apresenta o projeto e o plano de trabalho, e documento Convênio 1086770, o parecer **6/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0920893)**, o **PARECER Nº 4/2022/CONUC-NT/NT/UNIR (0951710)** e o parecer 0074/2022/GAB/PFUNIR/AGU (1052495) e Ata (1011574).

O presente processo versa sobre a proposta de formalização de Convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE. O objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES é desenvolver o projeto intitulado "Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia, cujo objetivo é capacitar pelo menos 360 pessoas, entre alunos de instituições de ensino superior, profissionais do mercado de trabalho, empreendedores e entusiastas em tecnologias digitais. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante Adendo assinado pelas Convenientes.

O valor total máximo para a execução do Convênio é de até R\$ 2.438.110,89 (Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Cento e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos). O plano de pagamento está previsto no item 6. Do PLANO FINANCEIRO, 6.1 Resumo Financeiro do Projeto (identificado no texto do Convênio como Anexo i)

Como contrapartida para a UNIR, o projeto prevê a criação de um espaço multifuncional, que será de extrema relevância ao desenvolvimento do presente escopo, além de melhorar a capacidade instalada

para a execução de cursos e treinamentos na UNIR, no Valor Total: R\$ 561.403,57. A área planejada para sua alocação é de 324,93m² que se desdobrará em 2 Laboratório de Aulas, 1 Laboratório de Prototipação ou FabLab, 1 Espaço de Convivência e coworking, 1 Aquário ou Almoxarifado, e 3 Banheiros. Este ambiente é denominado “o espaço N.A.V.E. Tech”.

Serão considerados para essa adequação e modernização a regularização de piso, forro de fibra mineral, substituição de telhas, adequação elétrica, adequação hidráulica, iluminação física, reforma nos banheiros, pintura e demais despesas de infraestrutura, como Ar-condicionado 30 BTUs, Estantes, Cadeiras e Mesas.

Para os “recursos humanos” serão destinados Recursos Diretos no Valor Total: R\$ 432.560,00. Os pesquisadores e estudantes que participam do projeto objeto da proposta de CONVÊNIO receberão bolsa de estímulo a inovação, conforme previsto no Art. 21-A da Lei nº. 13.243/2016, no §1º do Art. 17 do Decreto nº. 8.240/2014, e no §1º do Art. 7 do Decreto nº. 7.423/2010, A Previsão Mensal de Dispendios é apresentada no item 6.4 da proposta.

As Despesas Operacionais e Administrativas e Constituição de Reserva é no Valor Total: R\$ 406.351,81, incluindo eventuais impostos, demais despesas e custos adicionais inerentes à execução do objeto deste CONVÊNIO. A responsabilidade exclusiva pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste CONVÊNIO e de seus aditamentos e da Partícipe FUNDAPE, conforme descrito na Clausula nona do Convênio.

A UNIR se obriga entre outras previstas na Cláusula décima.

“Desenvolver e executar o objeto deste CONVÊNIO, através de uma equipe de profissionais qualificada, designada pela UNIR, em conjunto com a FUNDAPE, credenciada pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, mediante Resolução CAPDA nº 25/2003, posteriormente, indicada pela UNIR, na Resolução nº 03, de 12/12/2011, como uma das suas Unidades capacitadas a executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre os partícipes,

O acompanhamento financeiro será feito através da apresentação de comprovação fiscal e/ou contábil, segundo os critérios estabelecidos e do Relatório Financeiro (Planilha Financeira de Acompanhamento) enviado para a SEDA-M/SRBR-M.

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada pela FUNDAPE à UNIR e a SAMSUNG, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do CONVÊNIO, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Relação de todos os pagamentos efetuados, incluindo os do custo operacional;
- b) Cópia da documentação fiscal dos pagamentos efetuados, incluindo os comprovantes dos pagamentos relativos a custo operacional;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatório de Execução de Receita e Despesa;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Conciliação bancária;
- g) Relatório do Cumprimento do Objeto.

Do Parecer

Considerando que a minuta de convênio especifica o monitoramento, a avaliação e a forma de prestação de contas, nos termos da legislação em vigor, estando em conformidade com Regimento Geral no que compete ao Conselho Superior de Administração, em especial a apreciação de convênios no âmbito administrativo-financeiros,

Considerando que as recomendações e regulamentação interna, sob o ponto de vista da cooperação foram atendidas, ainda que pese limitações de minha parte, não consigo visualizar qualquer indicativo que não autorize os partícipes a firmar Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade de Rondônia (UNIR), a **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA** a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 10/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130522** e o código CRC **B3EAAB0D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
Parecer	11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE, para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.
Relator(a)	Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Decisão:

Na 95ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, a câmara concede vistas à conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos termos do artigo 54 do regimento do CONSAD.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135472** e o código CRC **7B1ADD4A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Assunto	Proposta de convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE, para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.
Parecer originário:	11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Parecer de vista:	12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 96ª sessão extraordinária, em 21/10/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer originário 11/2022/CAMAOF e rejeitou o parecer de vista 12/2022/CAMAOF.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 21/10/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



1142587 e o código CRC 6A84C604.

Referência: Processo nº 23118.011272/2021-56

SEI nº 1142587



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1130522) e o Despacho Decisório de nº 17/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1142587) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142596** e o código CRC **9C90DF0E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011272/2021-56
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO
VELHO, NÚCLEO DE TECNOLOGIA
RELATORA: CONSELHEIRA JÉSSYCA MARTINS DE SENA (PARECER DE VISTA)

1. RELATÓRIO

1.1. O Processo nº 23118.011272/2021-56, aberto em 21 de outubro de 2021, versa sobre o pedido de Convênio PD&I que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a SAMSUG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, com Interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre para implementação do Projeto intitulado **“Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia”** com gestão administrativa e financeira de R\$ 2.438.110,89 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos).

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) ATA Nº 13 2021/CONDEP/DACC/NT/UNIR (0787249); 2) E-MAIL (0788252); 3) E-MAIL (0788253); 4) INFORMAÇÕES (0788254); 5) MEMORANDO Nº 102/2021/DACC-PVH/NT/UNIR (0788255); 6) ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2021/DACC-PVH/NT/UNIR (0789042); 7) e-mail DACC (0789070); 8) MEMORANDO nº 120/2021/DACC-PVH/NT/UNIR (0834595); 9) ESTATUTO DA FUNDAPE (0834671); 10) NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPEQS/UNIR (0834679); 11) MANUAL DE PROCEDIMENTOS MODULO I – PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (0834681); 12) Documento (0918454); 13) DOCUMENTO (0918456); 14) CONVÊNIO (0918458); 15) CONVÊNIO (0918462); 16) PLANO DE TRABALHO (0918478); 17) PLANILHA (0918501); 18) PLANILHA (0918534); 19) MEMORANDO Nº 23/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0918539); 20) ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0918608); 21) E-MAIL DACC-PVH (0918617); 22) PARECER Nº 6/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0920893); 23) ATA Nº 05 2022/CONDEP/DACC/NT/UNIR (0927443); 24) MEMORANDO Nº 24/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0927481); 25) ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2022/CONUC-NT/NT/UNIR (0928548); 26) E-MAIL CONUC-NT (0928554); 27) TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO (0936025); 28) CARTA DE ACEITE PROFESSOR ANTONIO CARLOS DUARTE RICCIOTTI (0942507); 29) CARTA DE ACEITE CIRO JOSE EGOAVIL MONTERO (0942510); 30) CARTA DE ACEITE IGOR CORREA DE OLIVEIRA (0942522); 31) CARTA DE ACEITE MARCELLO BATISTA RIBEIRO (0942533); 32) CARTA DE ACEITE SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPÍRITO SANTO AGUIAR (0942539); 33) CARTA DE ACEITE VALDIR BATISTA PRESTES DE SOUZA (0942543); 33) CARTA DE ACEITE VASCO PINTO DA SILVA FILHO (0942546); 34) CARTA DE ACEITE RAIMUNDO JOSÉ RAMOS VELOSO (0942550); 35) CARTA DE ACEITE VIVIANE BARROZO DA SILVA (0942558); 36) ANEXO RELAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO (0946489); 35) ANEXO DECLARAÇÃO SERVIDOR DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DACC (0946558); 35) ANEXO DECLARAÇÃO SERVIDOR DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DAAE (0946593); 36) ANEXO DECLARAÇÃO SERVIDOR DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DAA-PVH (0946613); 37) ANEXO PLANO DE APLICAÇÃO (0946757); 38) DECLARAÇÃO SERVIDOR DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SANDRA DA CRUZ GARCIA (0947498); 39) E-MAIL DAA-PVH (0947507); 40) PARECER Nº 4/2022/CONUC-NT/NT/UNIR (0951710); 41) PLANO DE TRABALHO (0963421); 42) DOCUMENTO (0975532); 43) DOCUMENTO (0975533); 44) REGISTRO (0975534); 45) REGISTRO (0975535); 46) COMPROVANTE (0975536); 47) MEMORANDO Nº 42/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0975537); 48) DESPACHO PROCEA (0975808); 49) PROJETO DE EXTENSÃO N.A.V.E TECH (1136453); 50) ATA REUNIÃO CONDEP DAAE (0984693); 51) DESPACHO DECUIT (0994642); 52) MEMORANDO Nº 48/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0995389); 52) DESPACHO DCCL (0995981); 53) TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO (1011568); 54) CONVOCAÇÃO (1011574); 55) REGISTRO (1011586); 56) CETIDÃO (1011586); 57) CETIDÃO (1011603); 58) CETIDÃO (1013539); 59) CETIDÃO (1013546); 60) CERTIDÃO (1013553); MEMORANDO Nº 56/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (1013631); DESPACHO PROCEA (1014669); 61) DESPACHO DECUIT (1019145); 62) DESPACHO DCCL (1021631); 63) DESPACHO SGR (1023458); 64) PORTARIA (1044673); 63) COMUNICADO Nº 2/2022/DACC-PVH/NT (1044718); 64) PARECER N. 00074/2022/GAB/PF-UNIR/PGF/AGU (1052495); 65) DESPACHO SGR (1056242); 66) DESPACHO DACC (1062830); 67) DESPACHO DACC (1064720); DESPACHO PROGRAD (1070413); 68) DESPACHO SEC-PROPLAN (1071324); 69) DESPACHO DACC (1082176); 70) PROJETO (1086756); 71) PROJETO (1086759); 72) CONVÊNIO (1086761); 73) CONVÊNIO (1086770); 74) DESPACHO DACC (1086790); 75) DESPACHO DAPA(1091881); 76) DESPACHO PROGRAD (1092524); 77) DESCHO SGR (1112788); 78) DESPACHO SECONS (1120284); 79) E-MAIL SECONS (1120337); 80) E-MAIL SECONS (1120337); 81) DESPACHO CAMPE(1121594); 82) E-MAIL SECONS (1121732); 83) DESPACHO CAMAOF (1121770); 84) E-MAIL CAMAOF (1121775); 85) PARECER Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1129046); 86) PARECER Nº 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1130522); 87) DESPACHO DAP (1131990); 88) DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135472); 89) E-MAIL SECONS (1135480); 90) DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135962); 91) DECLARAÇÃO CAMPE(1135991); 92) COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE ESPAÇOS CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO (1136456); E 93) MINUTA PADRÃO AGU ACORDO DE PARCERIA PD&I (1136461).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal consagrou a autonomia universitária contida no art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

2.2. Ainda, acerca da autonomia universitária, a Lei nº 9.393/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dispôs no art. 53, inciso VII, *in verbis*:

[..]

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

2.3. Considerando que a matéria em questão é regulada por instrumentos previstos na legislação federal (Leis nº 8.666/93, 8.958/94, 10.973/2004, 9.784/1999, 11.273/2006, 12.772/2012 e 14.133/2021; os Decretos nº 6.114/2007, 7.423/2010, 8.240/2014, 8.241/2014 e 9.283/2018 e os Acórdão nº 1.388/2006-TCU-Plenário e 2731/2008 - TCU – Plenário).

2.4. O art. 116 da Lei n. 8666/93 dispõe sobre os requisitos que compõem o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do instrumento jurídico e deverá ser previamente aprovado, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

2.5. Por sua vez, o art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 estabelece o ressarcimento pelo uso de bens e serviços das IFES na execução do projeto, a ser firmado em ajuste específico, veja:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, **por meio de instrumento legal próprio**, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, **mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.** ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

2.6. O art. 9º do Decreto n. 8240/2014, dispõe sobre os requisitos que compõem o Plano de Trabalho de convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, assim prevê:

Art. 9º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos convênios ECTI deverão conter plano de trabalho negociado entre seus partícipes.

§ 1º Os projetos referidos no **caput** deverão ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição e os seus planos de trabalho deverão, no mínimo, conter:

I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores;

II - recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994 ;

III - participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º No âmbito dos projetos de que trata o § 1º , a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos.

§ 3º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que se configurem pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada.

2.7. A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR é a única universidade pública do Estado de Rondônia. A Instituição é integrada ao Sistema Federal de Ensino Superior (IFES), tendo como sede administrativa a cidade de Porto Velho e atuando em todo o estado de Rondônia, por meio dos campus localizados nas cidades de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena.

2.8. A UNIR é forte instrumento no processo de desenvolvimento regional no estado, respondendo por parcela representativa da produção científica e pela formação de profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento.

2.9. O comprometimento da UNIR com as suas atividades meio (administrativas em geral), fim (ensino, pesquisa e extensão) e de estímulos à capacitação científica e tecnológica faz parte da política da instituição, não se restringindo ao cumprimento da legislação, visto que tal comprometimento está explícito em sua missão institucional, estando sua finalidade e objetivos fundamentados no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e claramente definidos no Estatuto da Instituição.

MISSÃO: Produzir e difundir conhecimento, considerando as peculiaridades amazônicas, visando ao desenvolvimento da sociedade.

VISÃO: Ser referência em educação superior, ciência, tecnologia e inovação na Amazônia, até 2024.

2.10. Nesta esteira, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 3º. a autonomia do ente para firmar contratos, acordos e convênios:

[RESOLUÇÃO Nº 29/CONSUN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017](#)

[...]

Art.3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

[...]

2.11. Na conformidade do Regimento Geral, compete ao Conselho Superior Administrativo - CONSAD a apreciação de convênios no âmbito de sua competência e fixando o grau de recurso ao Conselho Superior Universitário - CONSUN:

[RESOLUÇÃO Nº 282/CONSUN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

[...]

Art. 17. Compete ao CONSAD:

[...]

IV - Fiscalizar a execução de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que importem em compromisso financeiro para a UNIR;

[...]

XII - Deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pela Reitoria, pelas Pró-Reitorias, pelos Núcleos ou pelos Campi que importem em compromissos financeiros para a UNIR;

[...]

Parágrafo único. Das decisões do CONSAD somente caberá recurso ao CONSUN.

2.12. Considerando a necessidade de cumprimento de atos formais e autorizativos em conformidade com demais as normas institucionais, no assim prevê:

[RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009](#)

Art. 1º. Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituindo por 10% (dez por cento) do valor total recebido de cada Projeto, executado nos termos da Lei 8.958/1994 e Decreto 5.205/2004

[...]

[RESOLUÇÃO Nº 197/CONSAD DE 09 DE JULHO DE 2018](#)

[...]

Art. 26 Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão divididos em parcelas iguais, da seguinte forma:

I - Um terço aos criadores envolvidos na criação, conforme Decreto Nº 2.553, de 16 de abril 1998;

II - Um terço destinado ao Departamento ao qual pertencerem os criadores para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua, que deverá ser investido exclusivamente no Laboratório e/ou Grupo de Pesquisa, conforme critério do criador.

III - Um terço destinado à CITT, por meio da PROPESQ, com a finalidade de cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registros de direito à propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência tecnológica, além de outras aplicações, como pagamento de aquisição e manutenção de equipamentos para laboratórios, bolsas, projetos, consultorias, material de custeio, material permanente, passagens e diárias, conforme os termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua.

§ 1º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível à UNIR, quando a criação for resultante de acordo, contrato ou convênio.

§ 2º Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pela UNIR às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao correspondente à realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º Havendo mais de um criador vinculado à UNIR considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 4º Havendo mais de um Departamento envolvido na criação, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 5º Os ganhos econômicos destinados ao Departamento não deverão ser contabilizados no rateio de recursos dos Núcleos ou Campi.

§ 6º O Diretor de Núcleo ou Campi ou Chefe de Departamento estarão sujeitos às punições cabíveis caso pratiquem assédio aos criadores ou má fé no trato com os ganhos repassados ao Departamento.

§ 7º A CITT, com a anuência da PROPESQ, poderá ceder proporções de seus ganhos econômicos em favorecimento ao Departamento ao qual pertencerem os criadores, para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, como forma de reconhecimento e incentivo à pesquisa no âmbito da UNIR.

Art. 27. O valor que cabe a UNIR e a cada parceiro institucional será objeto de negociação

entre as partes, devendo ser autorizado pelo Reitor.

[RESOLUÇÃO Nº 120/CONSUN, DE 30 DE AGOSTO DE 2019](#)

[...]

EIXO 04 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Dimensão 5 – Políticas de Pessoal; Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição e Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira.

Objetivo: Estruturar políticas que garantam a gestão institucional.

Metas: b) Elevar em 50% a arrecadação de fonte própria atual;

[RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

[...]

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

[...]

III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Art. 4º

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que tratam os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

[NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPESQ/UNIR](#)

[...]

REQUISITOS:

1. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, contemplando no mínimo:

a) Título do projeto;

b) Unidade responsável pela execução;

c) Natureza do Projeto

[] Ensino de Graduação

[] Ensino de Pós-Graduação

[] Pesquisa

[] Extensão

[] Desenvolvimento institucional (conforme conceituado no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994)

[] Desenvolvimento científico/tecnológico

[] Estímulo à inovação

d) Origem dos Recursos de Financiamento;

e) Descrição do Projeto (conteúdo mínimo do plano de trabalho):

e.1) Plano de Trabalho para Convênios com os seguintes itens (Art. 116 da Lei 8666/93):

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

e.2) Planos de Trabalhos específicos para projetos de PD&I, Acordo de Parceria PD&I com os seguintes itens (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018):

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

e.3) Plano de Trabalho para Convênios ou Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) com a participação da Fundação de Apoio como interveniente, seguintes itens adicionais:

I - Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado, sendo vedado objeto genérico (Arts. 8 e 9º do Dec. nº 7.423/2010)

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos (art. 9º, II do Dec. nº 7.423/2010)

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes (art. 10, VI do Dec. nº 8.240/2014 e art. 9º, III do Dec. nº 7.423/2010);

VI - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (art. 9º, IV do Dec. nº 8.240/2014)

VII - Discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional (art. 13, III, IV, V e VI, do Dec. nº 7.423/2010);

VIII - Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas à Fundação de Apoio/UNIR (art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010);

IX - Identificação dos participantes vinculados à Fundação de Apoio/UNIR, por seus registros funcionais, e suas autorizações para participação no projeto (art. 6º, § 1º, III do Dec. nº 7.423/2010)

X - Declarações dos Docentes e coordenadores envolvidos na equipe de trabalho (art. 17, caput, §§ 2º e 3º do Dec. nº 8.240/2010 + art. 7º do Dec. nº 7.423/2010);

XI - Indicação de Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010 e e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XII - Indicação de Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior Administrativo, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 9º § 1º, III, do Dec. nº 7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XIII - Indicação de Ressarcimento dos Custos e Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da fundação de apoio (Portaria Interministerial Nº 507/2011);

f) Identificação do Coordenador do Projeto;

g) Identificação da Equipe do Projeto, especificando

g.1) Participantes vinculados à UNIR, com atribuições e valores das respectivas bolsas a serem concedidas;

g.2) Relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e

g.3) Equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;

h) Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

i) orçamento necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

e) Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer a do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto (Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ);

i.1) aquisições de materiais e equipamentos;

i.2) serviços de pessoa física e jurídica;

i.3) concessão de bolsas;

i.4) visitas técnicas e participação em eventos;

i.5) publicações;

i.6) impostos;

i.7) administração e operação, relavas à Fundação de Apoio;

i.8) outras necessárias à execução do projeto

j) indicação do ressarcimento ou retribuição Institucional, pelo uso de bens e serviços próprios da UNI deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Unidade Proponente e a Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento

j.1) Taxa de Ressarcimento Institucional, pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade;

j.2) Taxa de Retribuição Institucional, pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior da Instituição (caso houver).

j.3.) Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

k) Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria.

l) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio.

m) Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) envolvida na atividade;

n.1) Manifestação e apresentação dos custos administrativos ou do percentual da taxa de administração e elaboração da minuta do convênio que irá regular o relacionamento;

n.2) Deverá ser orçado os custos referentes ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da UNIR e a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional.

n.3) Memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação;

o) Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e

p) Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico anual e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;);

2. Documentos da Fundação de Apoio:

a) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;

c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;

d) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal;

e) Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13

de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994); e

f) Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.

3. Documentos da Concedente:

- a) Documento social da entidade parceira (ato consultivo, estatuto social, contrato social ou regimento interno em vigor);
- b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;
- c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;
- d) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e
- e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da partícipe – briefing).
- f) Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13

6. Minuta de Convênio ou Acordo de Parceria PD& (arts. 8º e 9º do [Decreto nº 7.423/10](#), [Lei nº 8.958/1994](#), arts. 35º a 37º do [Decreto nº 9.283/2018](#) e [Decreto nº 8.240/2014](#))

[...]

[PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA](#)

REQUISITOS: 1. Plano de Trabalho: a) Título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável; b) Identificação do objeto executado, modalidades, objetivos e metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, duração do estágio, obrigação das partes, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; c) Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso; d) Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer a do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto de Pesquisa; e) Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio, à UNIR relativas ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da Universidade, o custo com a utilização da Marca UNIR, consideração do patrimônio, tangível ou intangível com a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional, bem como as demais despesas do projeto; f) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio; g) Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) envolvida na atividade: g.1) Manifestação e apresentação dos custos administrativos ou do percentual da taxa de administração e elaboração da minuta do convênio que irá regular o relacionamento; g.2) Deverá ser orçado os custos referentes ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da UNIR e a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional; g.3) Memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação. h) Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação; i) Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas; 2. Documentos da Fundação de Apoio: a) Estatuto social (o objeto a ser contratado deve estar expressamente previsto dentre às competências descritas no Estatuto); b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste; c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal; e) Credenciamento por portaria conjunta MEC; ef) Proposta técnico-financeira. 3. Documentos da Concedente: a) Ato consultivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno]; b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste; c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da partícipe (briefing). 4. Minuta do Convênio (arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014).

[...]

ORIENTAÇÕES: Os Convênios serão celebrados entre 3 (três) partícipes, sendo a Fundação de Apoio que atua como interveniente responsável pela gestão financeira do projeto. Consideram-se PROJETOS identificadas com os fins e objetivos da UNIR, os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que, aprovados nos termos da Resolução nº 142/2015/CONSAD/UNIR, que estabelece procedimentos gerais para contratação de Fundação de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia em que venham a ser desenvolvidos em cooperação com fundações de apoio na forma da Lei nº 8.958 de 20/12/1994. A Resolução 079/CONSAD/2009, dispõe sobre o Fundo de Apoio e Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão. 1. No plano de trabalho, checar e/ou satisfazer os seguintes pontos: a) requisitos: objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e respectivos indicadores; recursos da contratante envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do artigo 6º da Lei 8958/94; participantes vinculados à contratante e autorizados a participar do projeto; valores das bolsas a serem concedidas; e pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços (Decreto 7423/2010, art. 6º, caput e § 1º, I a IV); b) concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, consoante os referenciais de valores, o limite máximo, os critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação do servidor em conformidade com a legislação aplicável (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); c) inviabilidade da concessão de bolsas para servidores de pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, I); d) coibição das seguintes práticas (Decreto 7423/2010, art. 13º): d1) arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto; d2) transferir à fundação de apoio a arrecadação de recursos provenientes da prestação de serviços; d3) utilização de fundos de apoio para execução direta de projeto; d4) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação, e de bolsas para servidores a título de retribuição pelo exercício de funções comissionadas e pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e) cumulatividade do pagamento da gratificação de encargo de curso e concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas. e) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); f) impedimento de utilização dos contratados para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidade de caráter permanente, e, havendo previsão de contratação de pessoal

celetista, deve haver o registro pela contratante das atividades que serão desenvolvidas pelo pessoal contratado de modo a possibilitar a verificação de que tais atividades não são de caráter permanente (Lei 8958/94, art. 4º, § 3º); g) recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das parcelas de ganhos econômicos decorrentes do projeto e, quando for o caso, da parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da contratante (CF, art. 164, § 3º; Lei 8958/94, art. 6º; Decreto 7423/2010, arts. 6º, § 13, e 9º, §§ 1º e 2º; Lei 4320/64, arts. 56, 57 e 60 a 63; e Decreto 93872/86, art. 2º); h) estabelecimento de rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelo agentes financiadores do projeto (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, III); i) remuneração da fundação de apoio em critérios claramente definidos e nos custos operacionais efetivamente incorridos, sem a ocorrência de taxa de administração; j) oposição à contratante do pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio e da responsabilidade em relação ao pessoal por esta contratado (Lei 8958/94, art. 5º); k) prazo determinado (Decreto 7423/2010, art. 8º, caput); l) obrigações da fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): l1) movimentação dos recursos do projeto gerenciado, com a manutenção em conta específica para o projeto e a garantia do controle contábil (Lei 8958/94, art. 4º-D); l2) impossibilidade de a fundação de apoio utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no projeto (Lei 8958/94, art. 3º, § 2º, III); l3) prestação de contas dos recursos aplicados através da instrução com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e relação de pagamentos (Lei 8958/94, art. 3º-A, I; e Decreto 7423/2010, art. 11, caput e § 2º); l4) acesso da contratante aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, e aos locais de execução do objeto do contrato (Lei 8958/94, art. 4º-C); l5) adoção, nas aquisições e contratação de obras e serviços, de regulamento editado por meio de ato do Poder Executivo Federal (Lei 8958/94, art. 3º, caput); l6) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); l7) submissão ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da contratante (Lei 8958/94, art. 3º-A, II; e Decreto 7423/2010, art. 12); l8) divulgação dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução e dos pagamentos, e prestação de contas em sítio mantido na rede mundial de computadores (Lei 8958/94, art. 4º-A); l9) integração ao patrimônio da contratante dos materiais e equipamentos adquiridos (Lei 8958/94, art. 1º, § 5º). m) obrigações da contratante (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): m1) fiscalização da composição das equipes, observadas as disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto 7423/2010, art. 6º, § 11); m2) implantação da sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, II); m3) acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação do projeto (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m4) segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, IV); m5) segregação de funções e responsabilidades de cada uma das partes (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m6) publicidade das informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das bolsas pagas a seus beneficiários (Decreto 7423/2010, art. 12, §§ 1º, V, e 2º); m7) relatório final com base nos documentos apresentados pela fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º). n) participação de servidores, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nas atividades, sem prejuízo das atribuições funcionais e sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante e os limites e condições previstos em regulamento, podendo haver a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão de acordo com os parâmetros fixados em regulamento (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); o) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); l6) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); l7) submissão ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da contratante (Lei 8958/94, art. 3º-A, II; e Decreto 7423/2010, art. 12); l8) divulgação dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução e dos pagamentos, e prestação de contas em sítio mantido na rede mundial de computadores (Lei 8958/94, art. 4º-A); l9) integração ao patrimônio da contratante dos materiais e equipamentos adquiridos (Lei 8958/94, art. 1º, § 5º). m) obrigações da contratante (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): m1) fiscalização da composição das equipes, observadas as disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto 7423/2010, art. 6º, § 11); m2) implantação da sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, II); m3) acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação do projeto (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m4) segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, IV); m5) segregação de funções e responsabilidades de cada uma das partes (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m6) publicidade das informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das bolsas pagas a seus beneficiários (Decreto 7423/2010, art. 12, §§ 1º, V, e 2º); m7) relatório final com base nos documentos apresentados pela fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º). n) participação de servidores, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nas atividades, sem prejuízo das atribuições funcionais e sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante e os limites e condições previstos em regulamento, podendo haver a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão de acordo com os parâmetros fixados em regulamento (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); o) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); c.5) Credenciamento por portaria conjunta MEC-MCTIC; e c.6) Proposta técnico-financeira. d) Documentos da Concedente (art. 2º da Lei nº 8.958/94 e art. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93): d.1) Ato constitutivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno]; d.2) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste; d.3) Delegação de competência do

representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d.4) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e) Minuta do Convênio (arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014); e.1) Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado - sendo vedado objeto genérico (art. 9º, I, do Dec. nº 7.423/2010); e.2) Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas do projeto (art. 9º, II, do Dec. nº 7.423/2010); e.3) Previsão de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica (art. 10, VI, do Dec. nº 8.240/2014); e.4) Vedação de subcontratação total ou parcial do objeto (art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/1994, e art. 10 do Dec. nº 7.423/2010); e.5) Previsão de retribuição dos resultados gerados pelos Fundação/Universidade, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, quando o objeto do ajuste for relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia (art. 9º, § 3º, do Dec. nº 7.423/2010); e.6) Indicação de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da Fundação de Apoio/Universidade (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010); e.7) Exigência de obrigação da fundação de apoio prestar contas, apresentando toda a documentação exigida na Lei nº 8.958/1994 (art. 11 do Dec. nº 7.423/2010); e.8) Previsão de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão (art. 10, VII, do Dec. nº 8.240/2014); e.9) Formato de acompanhamento da execução do objeto (art. 10, VIII, do Dec. nº 8.240/2014); e.10) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável (art. 10, IX, do Dec. nº 8.240/2014); e.11) Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto (art. 10, XI, do Dec. nº 8.240/2014); e.12) Obrigatoriedade de devolução pela fundação de apoio dos recursos não utilizados (art. 10, XII, do Dec. nº 8.240/2014); e.13) Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos (art. 10, XIII, do Dec. nº 8.240/14); e.14) Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria (art. 10, XIV, do Dec. nº 8.240/2014). f) Ata conselho, anexa cópia da ata de aprovação (art. 1º, Lei 8.958/1994 e art. 9º, § 1º, I e II, Dec. 8.240/2014; Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR, Regimento Geral da UNIR): f.1) Deliberação do Conselho do Núcleo ou Campi (Base Legal Art. 36º, IX do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR); f.2) Deliberação do CONSEA (Art. 15º, VI e XVIII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR); f.3) Deliberação do CONSAD (Base Legal Art. 17º, VI e XVII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR).

3. ANÁLISE

3.1. O interesse inicial pela parceria, partiu do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação por meio do processo nº 23118.011272/2021-56. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pelo Conselho Superior Acadêmico quanto pelo Conselho Superior de Administração, o pedido de Convênio Tripartite PD&I que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a SAMSUG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, com Interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre para implementação do Projeto intitulado **“Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia”**

3.2. O mérito acadêmico da proposta foi analisado na Câmara de Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência, por meio do Parecer nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECON/REI/UNIR(1129046) e deliberada pelo Câmara de Pesquisa e Extensão na [125ª Sessão Extraordinária, em 15/10/2022](#), que aprovou o mérito acadêmico da propositura.

3.3. Observa-se, a partir do quadro analítico apresentado na a abaixo, foi identificada a necessidade de atendimento de requisitos e orientações para celebração de convênio tripartite PD&I no âmbito da UNIR, conforme estabelecido pelos os documentos normativos: a) [PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA](#) b) [NOTA ORIENTATIVA](#) [NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPESQ/UNIR](#); e [1.B\) CHECKLIST - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I DA COLETÂNEA DE PARECERES E INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO \(CT&I\) CÂMARA PERMANENTE DE CT&I PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.](#)

Quadro 1 - Análise de Vista

CONTEÚDO MÍNIMO PLANO DE TRABALHO	BASE LEGAL
Identificação do objeto a ser executado	Inciso I, art. 116. da Lei 8666/93.
Metas a serem atingidas	Inciso II, art. 116. da Lei 8666/93.
Etapas ou fases de execução	Inciso III, art. 116. da Lei 8666/93.
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Inciso IV, art. 116. da Lei 8666/93.
Cronograma de desembolso	Inciso V, art. 116. da Lei 8666/93.
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	Inciso VI, art. 116. da Lei 8666/93.
Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.	Inciso VII, art. 116. da Lei 8666/93.
Objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores;	Inciso I, § 1º, art. 9º da Lei 8240/2014.
Recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994 ;	Inciso II, § 1º, art. 9º da Lei 8240/2014.
Participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;	Inciso III, § 1º, art. 9º da Lei 8240/2014.

Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.	Inciso IV, § 1º, art. 9º da Lei 8240/2014.
Descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.	Inciso I, § 1º, art. 35. do Decreto n. 9282/2018.
Estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	Inciso II, § 1º, art. 35. do Decreto n. 9282/2018.

CONSIDERAÇÕES DA RELATORIA

1. Em relação ao recursos da contratante envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do artigo 6º da Lei 8958/94. No plano de aplicação Anexo-Processo DACC-PVH (SEI nº 0946757), assim prevê:

DESPESAS DO PROJETO	VALOR (R\$)	%
I - programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, e serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos utilizados na execução do projeto;	R\$ 430.605,00	17,66%
I - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de ICTs;	R\$ 561.403,57	23,03%
III - RH diretos envolvidos na execução do projeto	R\$ 432.560,00	17,74%
III - RH diretos envolvidos na execução do projeto		
IV - Serviços Técnicos de Terceiros;		
V - Mat. Consumo	R\$ 92.028,20	3,77%
Total Dispêndios (I a V)	R\$ 1.516.596,77	62,20%
VI - Outros dispêndios correlatos às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	R\$ 515.162,30	21,13%
<i>Livros e Periodicos</i>		
<i>Treinamentos</i>	R\$ 32.000,00	1,31%
<i>Viagens</i>		
<i>ISS</i>	R\$ 121.905,54	5,00%
<i>Outros(Aluguel, Internet, Telefonias, Impostos Etc)</i>	R\$ 361.256,76	14,82%
Total Dispêndios (I a VI)	R\$ 2.031.759,07	83,33%
Despesas Operacionais e Administrativas - CI - FUNDAPE	R\$ 365.716,63	15,00%
Despesas Operacionais e Administrativas - CI - UFAC	R\$ 38.197,07	1,57%
Despesas Operacionais e Administrativas - RESERVA	R\$ 2.438,11	0,10%
Total	R\$ 2.438.110,88	100,00%

Orientação (apagar):

1. Uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da UNIR? (X) SIM () NÃO
2. Em caso positivo, há na Universidade Funda de Apoio Institucional pelo Conselho Superior Administrativo (CONDAD)? () SIM Resolução nº () NÃO
3. Em caso positivo, haverá no plano de aplicação retribuição institucional a UNIR seu patrimônio intangível? (X) SIM () NÃO
4. Em caso negativo, há no processo Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento da retribuição destinado aos fundos de apoio da UNIR? () SIM () NÃO (X) Não se Aplica
5. Em caso negativo, incluir no processo a Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento da retribuição inserir na tabela alíquota 0% (zero por cento). Essa Linha não pode ser apagada da tabela. (X) Não se Aplica
6. Uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica da UNIR? (X) SIM () NÃO
7. Em caso positivo, haverá no plano de aplicação o ressarcimento institucional à UNIR seu patrimônio tangível? (X) SIM () NÃO
8. Em caso negativo, há no processo Justificativa circunstanciada SEI solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento do ressarcimento? () SIM () NÃO (X) Não se Aplica
9. Em caso negativo, incluir no processo a Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento do ressarcimento inserir na tabela alíquota 0% (zero por cento). Essa Linha não pode ser apagada da tabela. (X) Não se Aplica

Justificativa Circunstanciada para dispensa taxa de retribuição e/ou ressarcimento Institucional (Caso houver):

Cidade, Rondônia, datado eletronicamente.

2. No Plano de Trabalho - SEI nº 1086756 pág 30, está previsto:

RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO (TOTAL)		
ITEM	VALOR TOTAL	%
Programas de Computador, Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos	R\$ 393.100,00	16,12%
Implantação, Ampliação ou Modernização de Laboratório	R\$ 561.403,57	23,03%
Recursos Humanos	R\$ 432.560,00	17,74%
Materiais de Consumo	R\$ 129.533,20	5,31%
Serviço Técnico de Terceiros	R\$ -	0,00%
Outros Correlatos	R\$ 515.162,30	21,13%
Despesas Operacionais e Administrativas e Constituição de Reserva	R\$ 406.351,81	16,67%
Intercâmbio	R\$ -	0,00%
TOTAL PROJETO	R\$ 2.438.110,89	

3. Não foi localizado no processo a justificativa circunstanciada da unidade proponente, o pedido de dispensa das taxas e ressarcimento institucional pelo uso do seu patrimônio tangível ou intangível em atendimento ao [PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA](#) e a [NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPEQ/UNIR](#). Os planos de aplicação não possui informações por Rubrica despesa 3390.14.00, 3390.36.02, 3390.33.00, 3390.30.00, 4490.52, 4490.51, 3390.18, 3390.20, 3390.36, 3390.39 conforme o modelo [Anexo IV Nota de Orientação nº 1/2021-PROPEQ/UNIR](#).

4. Na minuta do Convenio SEI nº 1086761, diz:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto intitulado “Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS INCORRIDOS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA PESQUISA

7.1 Fica estabelecido para o presente CONVÊNIO Celebrado entre SEDA-M, UNIR e FUNDAPE, nos termos do inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387 de 1991, a apropriação de até 15% (quinze por cento) do montante do mesmo para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do CONVÊNIO e para a constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela UNIR.

7.1.1 A composição do percentual citado no item 7.1 é a seguinte:

a) 10% (Dez por cento) para a FUNDAPE (Custos incorridos); e

b) 5% (Cinco por cento) para a UNIR (reserva para PD&I)

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

A propriedade e uso dos resultados estarão especificados segundo os critérios abaixo:

12.1 “Propriedade Intelectual” (PI) significa qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer invenções, melhorias e descobertas, incluindo todo software de computador, trabalhos, materiais e informações, protegidas ou não por patente, segredo comercial ou direito autoral.

12.2 “Propriedade Intelectual Conjunta” significa individualmente e coletivamente toda “Propriedade Intelectual” que é feita, criada ou concebida em decorrência da execução do presente CONVÊNIO.

12.3 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade da UNIR e SEDA-M, desde antes da data de assinatura deste CONVÊNIO, e que forem reveladas a outra PARTÍCIPE, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO, continuarão pertencendo ao detentor da informação;

12.4 Caso seja necessária a utilização de propriedade protegida pré-existente da UNIR para o desenvolvimento do PROJETO, não serão devidos pela SEDA-M quaisquer valores adicionais, limitando-se, no entanto, a utilização da referida propriedade exclusivamente para fins do PROJETO. 12.5 Toda a “Propriedade Intelectual Conjunta” que venha a ser obtida em virtude do desenvolvimento conjunto serão de propriedade da UNIR e da SEDA-M na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, respectivamente.

12.6 Durante a vigência deste CONVÊNIO, a UNIR e a SEDA-M, se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todas e quaisquer informações ou aperfeiçoamentos introduzidos pela equipe que participa diretamente na execução das atividades do presente CONVÊNIO;

12.7 As despesas relacionadas com a preparação, depósito, junto a órgãos de propriedade intelectual nacionais ou internacionais e manutenção de direitos de patente conjunta serão integralmente assumidas pela SEDA-M.

12.8A UNIR somente poderá usar a “Propriedade Intelectual Conjunta” desenvolvida pelo presente CONVÊNIO para a pesquisa acadêmica ou para fins educacionais.

12.9A UNIR não poderá conceder ou atribuir qualquer dos seus direitos sob a patente conjunta a terceiros sem prévio consentimento por escrito da SEDA-M.

12.10 Caso um dos partícipes, SEDA-M ou UNIR, não demonstre interesse no patenteamento de uma determinada “PI” fica garantida a outra parte interessada a liberdade para proceder com o depósito da patente como única titular sendo, neste caso, totalmente responsável pela preparação, depósito, junto a órgãos de propriedade intelectual nacionais ou internacionais e manutenção de direitos de patente, com todos os seus custos.

5. Não foi localizado no processo o parecer da PROPEQ, em atenção ou [PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA](#) e a [NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPEQ/UNIR](#). Também não foi localizado no processo o parecer técnico da CITT, em atenção ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 e a recomendação Parecer n. 00074/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1052495), que diz:

“44- O art. 16 da Lei nº 10.973/04 atribui ao Núcleo de Inovação Tecnológica a responsabilidade pelas seguintes análises, no caso, a Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) desta Universidade consoante a Resolução 197/2018/CONSAD.”

6. Após análise do processo verificou-se que o documentos (1086756) não atende aos requisitos legais, vez que consiste apenas numa minuta de Plano de Trabalho, e a Lei por sua vez exige o Plano de Trabalho aprovado e devidamente assinado. Outrossim solicita-se que a minuta do acordo de cooperação técnica seja gerada no SEI e assinado eletronicamente pelo servidor emitente.

7. Nos autos não foi localizado o local que será utilizado pelo projeto e será objeto de intervenção da sua infraestrutura, contudo está relatoria anexou no processo a Ata de Registro das Reuniões realizadas pela Comissão para Gerenciamento de Espaços Físicos Campus José Ribeiro Filho Instituída pela Portaria nº 6/2022/PRAD/UNIR (05, 08 e 19/04/2022) SEI N° 1136456 do processo n° 23118.003172/2022-37, que assim registra:

[...]

Registra-se a informação [(Despacho NT (0943753)]: "em relação ao Curso de Licenciatura em Computação que foi avaliado pelo INEP/MEC no ano 2017, sendo apontado em seu Relatório de Avaliação a necessidade de melhoria no quesito de laboratórios. Com intuito de solucionar os problemas, de infraestrutura do Departamento, no ano de 2017 foi elaborado plano de estruturação dos laboratórios didáticos, processo gerado no SINGU nº 23.118.003164/2017-35. O plano de estruturação na implementação de cinco laboratórios didáticos especializados na área de Tecnologia da Informação, implementados nas salas 103-1C, 101-1H, 102-1H, 201-1H e 202-1H, conforme consta no processo nº 99955892.000011/2019-80, tais como: (1) Laboratório Didático de Redes de Computadores; (2) Laboratório de Ensino de Softwares; (3) Laboratório Didático de Hardware e Periféricos de Computador; (4) Laboratório de Ensino de Programação e (5) Laboratório de Ensino de Tecnologia da Informação e Comunicação. O Plano foi aprovado pelos colegiados do departamento e do Núcleo de Tecnologia e apresentado para administração superior. estruturação dos laboratórios por meio de iniciativa privada de acordo com os processos 23118.004331/2021-30 e 23118.004278/2021-77 (Projetos da Motorola), 23118.012215/2021- 94 (Huawei) e 23118.011272/2021-56 (Samsung)" [grifos nosso]

8. Neste ponto, verifica-se a adequação global da proposta às disposições resolutivas, observada ressalva desta Relatora quanto à necessidade de adequação:

a) No Plano de Trabalho (1086756) com inclusão das informações exigidas por lei. Art. 116 da Lei 8.666/93, Art. 9º do Decreto n. 8240/2014, Art. 35. do Decreto nº 9.283/2018 discriminar as rubricas por elemento de despesa. A fundação de apoio poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do UNIR, mediante ressarcimento previamente definido em cada projeto e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94. Definidas no Plano de Trabalho na parte do Plano de Aplicação a previsão de em tópico específico "**Despesas de Ressarcimento à UNIR (33.90.30) com alíquota mínima 5% (cinco por cento) ao valor total recebido do Projeto**", com forma de ressarcimento à Universidade pela utilização pelo uso de seu patrimônio tangível ou intangível, contribuição a efetividade dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional em atendimento as recomendações dos órgão de controle.

b) Necessidade de inclusão do Parecer técnico da CITT e da PROPEQ, em atenção ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 e o Parecer n. 00074/2022/GAB/PF/UNIR/PGF/AGU (1052495). Considerando a complexidade que envolve a matéria, especialmente pela negativa de unidades proponentes desta Universidade em não utilizar modelos aprovados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (1136461). Deste modo, reitera-se a solicitação de adoção dos modelos de *Checklist* e Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ou outro adequado ao caso concreto, objetivando dar segurança jurídica e celeridade no na análise por esta câmara e conselho.

3.4. Considerando que a ausência de previsão da despesa de ressarcimento à UNIR, implicará em compromissos financeiros à Universidade, como o uso do seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica.

3.4.1. Na perspectiva da estratégia institucional, a previsão da despesa de ressarcimento à UNIR em instrumentos jurídicos com financiamento externo, possui alinhamento com o PDI 2019-2024, que tem como objetivos estratégicos de elevar em 50% a arrecadação de fonte própria atual e meta estratégica de melhorar a autonomia financeira dos campi e núcleos no processo de captação de recursos externos.

3.5. Do ponto de vista técnico, registra-se que a previsão de arrecadação de receitas próprias deve ser informada anualmente à PROPLAN, de um exercício financeiro para o outro, de modo que possam ser registradas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), para que se tenha disponibilidade orçamentária para execução de despesas com os recursos dos fundos.

3.6. Outro aspecto importante a informar é que, por efeito da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabeleceu novo regime fiscal, o orçamento está limitado ao teto anual reajustado pela inflação, e isso implica dizer que à arrecadação e utilização das receitas oriundas das taxas de Retribuição ou Ressarcimento Institucional, dependerão de previsão orçamentária e, a depender do valor anual dessas receitas, poderão comprometer dotação ordinária do orçamento da UNIR.

3.7. Considerando que as receitas extra orçamentárias vêm constituindo um mecanismo para manutenção de atividades e complementação da infraestrutura da Universidade e propiciando apoio a iniciativas que não contam com fontes de fomento bem estabelecidas.

3.8. Considerando que há a necessidade pública de ressarcir, sempre que legalmente possível, os custos operacionais relativos às pesquisas realizadas no âmbito da UNIR, o que justifica manutenção do percentual previsto na [RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009](#), garantia prevista no inciso § 1º do art. 12. da [RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#), observada a competência deste Conselho para discutir as condições, no Plano de Aplicação, do percentual aplicável, o que motivou indicativo de proposta de revisão dos percentuais no processo 23118.012707/2021-80.

3.9. Com base no art. 6º da Lei 8.958/1994 e no inciso V do art. 1º. A da Portaria MEC/MCT 475/2008, sejam feitos os devidos ressarcimentos por uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio para a IFES à conta única do Tesouro Nacional e na rubrica de recursos próprios arrecadados.

3.10. O TCU tem propugnado pelo regular ressarcimento das IFES, na forma da Lei 8.958/1994, nos projetos em que disponibiliza às fundações de apoio imobiliários e materiais (Acórdãos nº 302/2006 – P, 966/2006 – P, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 706/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 453/2008 – 2ª C – Relação 7/2008 GAB AC), bem como pelo uso da marca da instituição de ensino apoiada (Acórdão nº 456/2006 – 2ª C e 2645/2007 – P), conforme excertos abaixo:

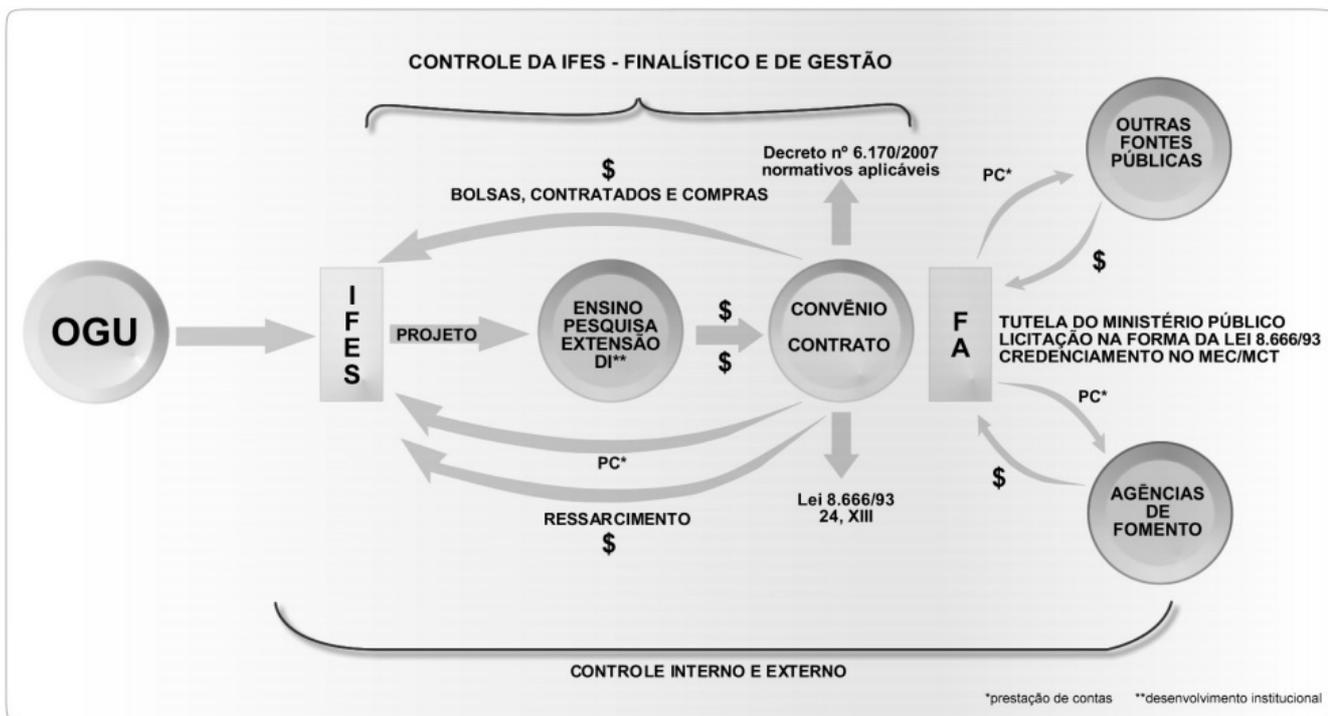
[TC 017.1772008-2](#)

[...]

RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FEDERAL CONTRATANTE: no exato cumprimento das finalidades referidas na lei, as fundações de apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e

execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas (Lei nº 8.958/1994, art. 6º).

Marco Regulatório – Lei 8.958/1994



3.11. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

4. CONCLUSÃO

4.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR nos Art.15, VI e XVIII; Art. 17, IV, V e XII; Art. 36, IX e Art. 37 IX, estão previstos a celebração de convênios com outras instituições. Neste sentido, a matéria está amparada no Regimento Geral da UNIR.

4.2. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#) tem entre seus objetivos de estruturar políticas que garantam a gestão institucional e meta estratégica de melhorar a autonomia financeira dos campi e núcleos no processo de captação de recursos externos.

4.3. CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de autos formais e autorizativo de acordo com as regras institucionais e legais, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento, desde que atenda os Princípios da Administração Pública, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela celebração do Convênio Tripartite UNIR X SAMSUNG X FUNDAPE desde que seja realizado os ajustes em relação ao conteúdo mínimo no plano de trabalho com as informações exigidas por lei. Art. 116 da Lei 8.666/93, Art. 9º do Decreto n. 8240/2014, Art. 35. do Decreto nº 9.283/2018 proposta de emendas a seguir:

I - **Aditiva no plano de aplicação do plano de trabalho:** Inclusão das informações relacionada a natureza de despesa do objeto como: despesa 3390.14.00, 3390.36.02, 3390.33.00, 3390.30.00, 4490.52, 4490.51, 3390.18, 3390.20, 3390.36, 3390.39.

II - **Substitutiva no plano de aplicação do plano de trabalho na parte de "DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVA":**

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%
33.90.30	Despesas de Ressarcimento à UNIR, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.	R\$ 121.905,54	5%
33.90.30	Despesas Operacionais e Administrativa à FUNDAPE	R\$ 243.811,09	10%
33.90.30	Total das Despesas Operacionais e Administrativa Fundação de Apoio e de Ressarcimento à IFES.	R\$ 365.716,63	15%

III - **Substitutiva na cláusula sétima no instrumento jurídico:**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. À SEDA-M transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.438.110,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

7.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.

7.3. À SEDA-M efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

7.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.

7.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para à SEDA-M ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

7.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCEPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

7.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEDA-M deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

7.7. À UNIR e a FUNDAPE serão ressarcidas conforme consta do Plano de Aplicação, considerada como parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito.

7.7.1. Do valor total repassado, a FUNDAPE poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

7.7.2. Do valor total repassado, a UNIR será de 5% (cinco por cento), com forma de ressarcimento à Universidade pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível ou intangível, como contribuição ao Desenvolvimento Institucional da UNIR, definidas no Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, na forma do Plano de Aplicação.

7.7.3. A FUNDAPE depositará à UNIR, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, referente ao ressarcimento e a retribuição institucional que caibam a esta por força deste Convênio tem até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento.

7.7.4. A UNIR solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

4.4. CONSIDERANDO que compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade de termos de cooperação, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, os pareceres emitidos pela Procuradoria Federal orientam a atuação dos gestores público. Assim ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00074/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1052495).

4.5. Nesse viés, óbice torna-se importante dizer que o processo deverá dar prosseguimento, desde que seja observado as ressalvas do Parecer n. 00074/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1052495), a fim de atendimento dos itens 7 e 8 relativa as diretrizes prevista no **procedimento nº 21** do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, que assim prevê:

[...]

7. CONSEA e CONSAD: Delibera sobre a efetivação do Convênio e, sendo aprovado, encaminha o processo à DCCL para providências quanto aos ajustes necessários, concernente às ponderações da PF. [grifos nossos]

8. DCCL/CCC: Verifica as considerações emitidas pela PF e pelo CONSEA e CONSAD e, na inexistência de pendências, encaminha o processo à CCC. Havendo pendências impeditivas, restitui o processo à Unidade Requisitante para o devido saneamento. Identifica os fiscais do convênio, junto à UGR Requisitante, mediante Modelo de formulário "Indicação de Fiscais de Convênio" (ANEXO XIII), emite a Portaria de nomeação do fiscal, conforme indicado no formulário, elabora o Convênio, disponibiliza o convênio para assinatura das partes, publica o extrato do Convênio no DOU, cadastra o Convênio no SIGEC, envia o convênio à Pró-Reitoria responsável, ao fiscal do convênio e encaminha o Processo à Unidade Requisitante e conclui o processo. [grifos nossos]

4.6. A atenção de todos quanto a este procedimento é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle interno e externo.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 18/10/2022, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136453** e o código CRC **4E31A538**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Assunto	Proposta de convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE, para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.
Parecer originário:	11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Parecer de vista:	12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 96ª sessão extraordinária, em 21/10/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer originário 11/2022/CAMAOF e rejeitou o parecer de vista 12/2022/CAMAOF.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 21/10/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



1142587 e o código CRC 6A84C604.

Referência: Processo nº 23118.011272/2021-56

SEI nº 1142587



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011272/2021-56
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, VIVIANE BARROZO DA SILVA, SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, SECRETARIA GERAL DA REITORIA, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO, IGOR CORREA DE OLIVEIRA, MARCELLO BATISTA RIBEIRO, VASCO PINTO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO JOSEDI RAMOS VELOSO, VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACC-PVH, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-PVH

Prezado(a) Presidente,

I: RELATÓRIO:

Trata-se de uma proposta de convênio nº 000/2022, de cooperação técnico-científica, que entre si celebram a SAMSUG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR com a interveniência da fundação de apoio e desenvolvimento ao ensino, pesquisa e extensão universitária no ACRE – FUNDAPE, para os fins que especifica.

Os partícipes, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, propõem a celebração de um termo de convênio para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no marco legal de ciência, tecnologia e inovação (emenda constitucional nº 85/15, na lei nº 10.973/2004, lei nº 13.243/2016, decreto nº 9.283/2018 e lei nº 8.958/1994) e lei nº 8.387/1991.

II: FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação inicial se baseia no Art. 1 do regimento Interno do CONSEA, o qual esclarece dentre as competências deste conselho deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência.

Para tanto destaque, dentre a juntada documental inserida no Processo SEI, o Despacho da PROCEA, que tem competência administrativa regimentalmente constituída para análise fundamentada. A Professora Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Diretora de Extensão e Cultura, esclarece da seguinte forma:

“1. O projeto de extensão "N.A.V.E TECH UNIR", sob coordenação do professor Antônio Lemos Régis, está institucionalizado sob o registro PJ037-2022, a ser realizado no período de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2 – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação Universidade Federal de

Rondônia (UNIR) 2019-2024 é o documento que define a missão, visão e valores bem como as políticas pedagógicas da instituição para atender o ensino a pesquisa e a extensão. Um desses pilares, a extensão, é organizada em programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço e suas diretrizes e normas estão estabelecidas na Política de Extensão da Universidade Federal de Rondônia, aprovada por meio da Resolução nº 111/CONSEA/2019, e IN 02/PROCEA/2021.

3. Destacamos a relevância da concretização do referido Convênio de cooperação técnica, de modo a atender o que consta no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019/2024, em seu Objetivo de fortalecer o desenvolvimento da Política de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Rondônia UNIR em sua meta

4. Estabelecer no mínimo 3 acordos de cooperação técnica até 2024.

5. O presente parecer é pautado na avaliação na avaliação técnica do projeto proposto, intitulado "N.A.V.E TECH UNIR", vez que a avaliação de mérito já foi realizada pelo departamento quando o projeto obteve aprovação em ata pelo conselho (0927443) conforme dispõe o art. 18, II da IN 02/PROCEA/2021".

Sobre a juntada documental no SEI 23118.011272/2021-56 confere:

a) Nota de Orientação nº 1/2021-PROPESQ/UNIR (id: 0834679);

b) Manual de procedimentos licitações e contratos (id: 0834681);

c) Documentos da empresa SAMSUNG e da FUNDAPE;

d) Minuta de convênio (id: 0918462);

e) Plano de Trabalho (id: 0918478);

f) Parecer favorável da DECULT (id: 0994642);

g) Planilha elaborada pelo FUNDAPE atribuindo o valor de R\$ 365.716,63 de despesas operacionais (id: 1011568);

h) Despacho da Reitoria encaminhando o processo para análise bem como aprovação do plano de trabalho (id:1023458);

i) Parecer do Departamento Acadêmico de Ciências da Computação, o qual aprovou o Projeto N.A.V.E. Tech Rondônia (id: 0920893);

j) Despacho da SGR para SECONS: as demais providências no tocante à discussão e aprovação nas câmaras competentes, considerando o objeto do presente acordo.

III: CONCLUSÃO:

Após estudar e analisar a matéria distribuída pelo Presidente deste CONSEA e considerando os que os documentos que constituem o processo, foram revisados e as solicitações foram atendidas, sobretudo nos aspectos pedagógico que cabe a esta câmara de sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Termo de Cooperação.

Importante atualizar os prazos de vigência na conferência do convênio para procedimentos finais da Termo de Cooperação.

À consideração superior.

Valentina Barbosa da Silva

Membra Conselheira da Câmara de Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 07/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129046** e o código CRC **BDBA1372**.

Referência: Processo nº 23118.011272/2021-56

SEI nº 1129046



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Convênio entre a UNIR, a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e a FUNDAPE para fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I para desenvolver o “Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia”.
Relator(a)	Conselheira Valentina Barbosa da Silva

Decisão:

Na 125ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação do Termo de Cooperação."

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 17/10/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135962** e o código CRC **0C859D38**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1129046) e o Despacho Decisório de nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135962) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135991** e o código CRC **1FCE4D11**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, UNIR e FUNDAPE para execução do "Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na UNIR"

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011272/2021-56;
- Parecer 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Valentina Barbosa da Silva (1129046);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1135962);
- Homologação da Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) (1135991);
- Deliberação na 133ª sessão do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517);
- Parecer 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Claudemir da Silva Paula (1130522);
- Deliberação na 96ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 21/10/2022 (1142587);
- Homologação da Presidência do CONSAD (1142596);
- Deliberação na 114ª sessão do CONSAD, em 25/10/2022 (1143768);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do convênio de cooperação técnico-científica entre a Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), para execução do "Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na UNIR", nos termos do convênio (1086761), do Plano de Trabalho (1086756) e alterações constantes do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/10/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145486** e o código CRC **BB9EF493**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 469/2022/CONSAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO (1086761)****CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. A SEDA-M transferirá recursos financeiros no valor total de R\$2.438.110,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.
- 7.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.
- 7.3. A SEDA-M efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
- 7.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.
- 7.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à SEDA-M ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.
- 7.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- 7.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEDA-M deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.
- 7.7. A UNIR e a FUNDAPE serão ressarcidas conforme consta do Plano de Aplicação, considerada como parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito.
- 7.7.1. Do valor total repassado, a FUNDAPE poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.
- 7.7.2. Do valor total repassado, a UNIR será de 5% (cinco por cento), com forma de ressarcimento à Universidade pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível ou intangível, como contribuição ao Desenvolvimento Institucional da UNIR, definidas no Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, na forma do Plano de Aplicação.
- 7.7.3. A FUNDAPE depositará à UNIR, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao ressarcimento e a retribuição institucional que caibam a esta por força deste Convênio tem até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento.
- 7.7.4. A UNIR solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 469/2022/CONSAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**ALTERAÇÕES NA PÁGINA 30 DO PLANO DE TRABALHO (1086756)**

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%
4490.52	Programas de Computador, Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos	R\$ 433.739,92	17,79%
4490.51	Implantação, Ampliação ou Modernização de Laboratório	R\$ 561.403,57	23,03%
3390.18	Recursos Humanos	R\$ 432.560,00	17,74%
33.90.30	Materiais de Consumo	R\$ 129.533,20	5,31%
33.90.39	Outros Correlatos	R\$ 515.162,30	21,13%
33.90.39	Despesas de Ressarcimento à UNIR, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.	R\$ 121.905,54	5%
33.90.39	Despesas Operacionais e Administrativa à FUNDAPE	R\$ 243.811,09	10%